



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

#### PSSES 4263/2026

**Assunto:** Aquisição, por meio de **Licitação**, de **Instrumentais Cirúrgicos**, para atendimento de demandas gerenciadas por unidades próprias da SES/SC.

**Classe:** **Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Alfien	Coordenador	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC, dentre suas atribuições institucionais, é responsável pela gestão e apoio ao funcionamento de unidades hospitalares próprias, devendo assegurar condições materiais adequadas para a execução das atividades assistenciais, cirúrgicas, ambulatoriais e de urgência e emergência.

Os instrumentais cirúrgicos constituem bens essenciais à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, sendo utilizados diretamente pelas equipes médicas, de enfermagem e demais profissionais de saúde em centros cirúrgicos, centros obstétricos, ambulatórios, unidades de emergência e demais setores que executem procedimentos invasivos ou terapêuticos. A disponibilidade de instrumentais em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso é indispensável para a continuidade dos serviços, a segurança do paciente e a organização das rotinas de esterilização e distribuição pelas Centrais de Material e Esterilização – CME.

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de instrumentais cirúrgicos para reposição, ampliação, padronização e complementação dos conjuntos utilizados pelas unidades hospitalares da SES/SC. A necessidade decorre do desgaste natural dos bens atualmente em uso, da necessidade de substituição de peças avariadas, corroídas, desalinhadas ou sem condições seguras de utilização, bem como da necessidade de recomposição de caixas cirúrgicas e de atendimento ao aumento ou reorganização das demandas assistenciais.

A insuficiência ou inadequação dos instrumentais cirúrgicos pode ocasionar atrasos na

montagem de caixas, suspensão ou remarcação de procedimentos, aumento do tempo de preparo cirúrgico, sobrecarga das equipes assistenciais e da CME, risco de utilização de instrumentos sem desempenho adequado e prejuízo à segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos. Dessa forma, a contratação busca evitar descontinuidade assistencial e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, fragmentadas ou não planejadas.

Os quantitativos previstos foram estimados pelas unidades demandantes, com base nas necessidades operacionais, na composição dos conjuntos cirúrgicos utilizados, na demanda provável de procedimentos, na reposição de instrumentais inservíveis e na supervisão de suas respectivas Diretorias e Superintendência competente.

### **3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os itens objeto desta aquisição, bem como seus quantitativos estimados, encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual – PCA SES 2026, conforme planejamento consolidado pelas unidades demandantes e registros correspondentes no sistema utilizado pela Administração.

### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, logísticos e de qualidade compatíveis com a natureza dos instrumentais cirúrgicos, de modo a assegurar o fornecimento de itens adequados ao uso hospitalar, ao reprocessamento, à esterilização e à segurança dos procedimentos assistenciais.

### **5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

As estimativas das quantidades para contratação constam do Anexo VI.a – Relação de Compra Total (Relação de Compras SCCD), elaborado a partir das demandas apresentadas pelas unidades hospitalares, com consolidação dos quantitativos necessários ao atendimento do objeto.

A definição dos quantitativos considerou, quando aplicável, a necessidade de reposição de instrumentais danificados ou inservíveis, a recomposição de caixas cirúrgicas, o atendimento da demanda assistencial provável, a quantidade de salas e serviços que utilizam os itens, os fluxos de processamento da CME, o histórico de utilização e a previsão de expansão ou reorganização das atividades cirúrgicas e ambulatoriais.

## **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

### **6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Foram identificadas no mercado as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

### **Solução 1 – Aquisição de instrumentais cirúrgicos novos**

Consiste na aquisição de instrumentais cirúrgicos novos, conforme demanda consolidada das unidades, mediante procedimento licitatório ou forma de contratação compatível com a legislação aplicável. A solução permite a reposição de itens desgastados, a recomposição de caixas cirúrgicas, a ampliação do acervo existente e a padronização de instrumentais utilizados nos serviços assistenciais.

Trata-se da alternativa mais adequada para atendimento da demanda, pois confere à Administração a posse dos bens, permite controle patrimonial ou de estoque, favorece a previsibilidade de abastecimento, possibilita o recebimento técnico e reduz a dependência de terceiros para disponibilização dos instrumentos no momento da assistência.

### **Solução 2 – Recuperação, manutenção, afiação ou reparo dos instrumentais existentes**

Consiste na contratação ou execução de serviços de manutenção, afiação, alinhamento, recuperação ou reparo de instrumentais já existentes. Essa solução pode ser útil de forma complementar, especialmente para itens que ainda possuam vida útil e possam ser recuperados com segurança e economicidade.

Contudo, a alternativa não resolve integralmente a necessidade quando há perda de instrumentos, corrosão, desgaste acentuado, deformidade, quebra, impossibilidade de recuperação ou necessidade de ampliação dos conjuntos cirúrgicos. Além disso, determinados instrumentos, por sua criticidade ou condição física, não devem retornar ao uso quando sua recuperação puder comprometer desempenho, rastreabilidade ou segurança assistencial.

### **Solução 3 – Remanejamento interno de instrumentais entre unidades**

Consiste na redistribuição de instrumentais existentes entre unidades da rede estadual, com a finalidade de suprir demandas pontuais ou emergenciais. Embora possa ser adotada de forma excepcional e transitória, a solução depende da existência de saldo disponível em outra unidade, da compatibilidade dos itens com os procedimentos realizados e da inexistência de prejuízo ao serviço de origem.

Por essa razão, o remanejamento interno não se apresenta como solução estrutural para a necessidade identificada, podendo apenas mitigar situações pontuais enquanto se realiza a contratação planejada.

### **Solução 4 – Locação, comodato ou contratação de serviço com disponibilização de instrumentais**

Consiste na disponibilização de instrumentais por terceiro, mediante locação, comodato ou contrato de serviço associado. Essa alternativa não se mostra, em regra, adequada para a necessidade ora analisada, considerando que os instrumentais cirúrgicos são bens de uso recorrente, submetidos a processamento, controle, rastreabilidade, esterilização e gestão interna pelas unidades hospitalares.

A adoção dessa alternativa poderia gerar dependência operacional de terceiros, complexidade de controle de fluxo, dúvidas quanto à responsabilidade pelo processamento, reposição, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos itens, além de menor aderência às rotinas da CME e das equipes cirúrgicas. Assim, sua utilização somente seria justificável em situações específicas, tecnicamente motivadas, o que não constitui a regra para o objeto pretendido.

### **Solução 5 – Aquisição vinculada a fabricante, marca ou representante específico**

Consiste na aquisição de instrumentais de fabricante, marca ou representante específico. A solução somente se justifica quando houver demonstração técnica objetiva de necessidade de compatibilidade, padronização ou desempenho que inviabilize a utilização de produtos equivalentes.

Como regra, a aquisição de instrumentais cirúrgicos deve preservar a competitividade,

admitindo produtos tecnicamente equivalentes que atendam às especificações, à finalidade assistencial e aos requisitos de qualidade definidos no Termo de Referência. Eventuais restrições deverão ser justificadas tecnicamente no processo, com indicação precisa da necessidade que as fundamenta.

Diante da análise preliminar, a solução mais adequada é a aquisição de instrumentais cirúrgicos novos, com especificações técnicas claras, critérios objetivos de recebimento, possibilidade de parcelamento por item e exigência de comprovação documental suficiente quanto à qualidade, finalidade, material, dimensões e regularidade dos produtos.

#### **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor da contratação será obtida a partir do cálculo dos quantitativos solicitados multiplicados pelos respectivos valores unitários estimados, conforme Anexo VI.b – Relação de Compra Orçamento (Relação de Compras SCCD).

Para os itens com histórico de aquisição pela SES/SC, poderão ser utilizados valores de contratações anteriores, desde que compatíveis com as especificações, quantidades, condições de fornecimento e atualização temporal. Para itens sem registro recente ou com variação significativa de mercado, a estimativa poderá ser complementada por pesquisas em contratações públicas semelhantes, bancos de preços, atas vigentes, painéis oficiais, propostas formais de fornecedores ou outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

A pesquisa deverá observar a compatibilidade entre os itens pesquisados e os descritivos pretendidos, especialmente quanto ao tipo de instrumental, dimensões, material de fabricação, acabamento, quantidade, marca/modelo quando relevante, garantia e condições de entrega.

### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

#### **8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A solução escolhida consiste na aquisição de instrumentais cirúrgicos novos, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, locais de entrega, critérios de recebimento e exigências documentais a serem definidos no Termo de Referência.

A escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de instrumentais adequados à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, à recomposição das caixas cirúrgicas e à manutenção das rotinas de processamento, esterilização e distribuição executadas pelas unidades hospitalares e respectivas CMEs.

#### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a **regra geral de parcelamento** como forma de garantir a ampla concorrência.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada para este fim.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a disponibilidade de instrumentais cirúrgicos adequados para a realização de procedimentos assistenciais nas unidades hospitalares da SES/SC;
- b) recompor caixas cirúrgicas e conjuntos utilizados nos serviços, reduzindo falhas operacionais na preparação de procedimentos;
- c) substituir instrumentais danificados, corroídos, desgastados, desalinhados ou sem condições seguras de utilização;
- d) reduzir o risco de suspensão, atraso ou remarcação de procedimentos por ausência ou insuficiência de instrumentais;
- e) melhorar a organização dos fluxos entre centro cirúrgico, unidades assistenciais e Central de Material e Esterilização;
- f) aumentar a segurança do paciente e dos profissionais de saúde por meio da utilização de produtos adequados à finalidade pretendida;
- g) promover maior padronização dos instrumentais utilizados pelas unidades demandantes;
- h) reduzir aquisições emergenciais e fragmentadas, favorecendo planejamento, economicidade e previsibilidade;
- i) permitir controle técnico, patrimonial ou de estoque dos itens adquiridos;
- j) contribuir para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A solução contribui para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde, especialmente por assegurar a disponibilidade de instrumentais adequados, duráveis e compatíveis com as rotinas assistenciais e de esterilização das unidades hospitalares.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de instrumentais cirúrgicos é tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente razoável para o atendimento da demanda apresentada pelas unidades hospitalares da SES/SC.

A contratação mostra-se viável, pois visa recompor, ampliar e padronizar o acervo de instrumentais utilizados em procedimentos cirúrgicos e assistenciais, preservando a continuidade dos serviços, a segurança do paciente, a eficiência operacional das equipes e a

adequada organização das rotinas de processamento e esterilização.

A solução escolhida, consistente na aquisição de instrumentais cirúrgicos novos, apresenta-se como alternativa mais vantajosa à Administração, especialmente quando estruturada com especificações técnicas objetivas, parcelamento por item sempre que possível, critérios de recebimento claros, comprovação documental de conformidade e exigências compatíveis com a natureza do objeto.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios necessários.

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **66NK1L5H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL ALFLEN** (CPF: 026.XXX.999-XX) em 08/05/2026 às 14:10:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



**CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 08/05/2026 às 16:29:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDQyNjNfNDMxM18yMDI2XzY2TksxTDVI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00004263/2026** e o código **66NK1L5H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.